



Estado de São Paulo

Diário Oficial

do

Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bisemanal

Ano XI ★ nº 867 ★

site:www.ourinhos.sp.gov.br

Sexta-feira, 20 de março de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de março de 2015 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 894

DE 17 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Art. 1º. Ficam reajustados, em 7,7%, os salários dos servidores ativos, os proventos dos servidores inativos, as pensões dos pensionistas, da administração direta, indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, que passam a vigorar conforme segue:

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - PMO - SAE – IPMO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	922,00	924,00	927,00	929,00	932,00	935,00	937,00	941,00	945,00	947,00
II	947,00	949,00	951,00	953,00	955,00	960,00	963,00	965,00	968,00	970,00
III	970,00	973,00	975,00	978,00	980,00	982,00	988,00	998,00	1.008,00	1.018,00
IV	1.018,00	1.030,00	1.039,00	1.052,00	1.062,00	1.075,00	1.086,00	1.095,00	1.109,00	1.121,00
V	1.121,00	1.134,00	1.146,00	1.158,00	1.173,00	1.185,00	1.199,00	1.212,00	1.225,00	1.239,00
VI	1.239,00	1.251,00	1.268,00	1.282,00	1.297,00	1.311,00	1.327,00	1.343,00	1.356,00	1.375,00
VII	1.375,00	1.388,00	1.405,00	1.423,00	1.438,00	1.456,00	1.474,00	1.491,00	1.509,00	1.525,00
VIII	1.525,00	1.543,00	1.565,00	1.583,00	1.603,00	1.622,00	1.642,00	1.663,00	1.681,00	1.704,00
IX	1.704,00	1.724,00	1.745,00	1.767,00	1.790,00	1.812,00	1.833,00	1.857,00	1.882,00	1.904,00
X	2.472,00	2.504,00	2.535,00	2.604,00	2.639,00	2.673,00	2.710,00	2.745,00	2.782,00	2.817,00
NT	1.950,00	1.973,00	1.999,00	2.026,00	2.053,00	2.079,00	2.104,00	2.131,00	2.162,00	2.190,00
NS	2.492,00	2.524,00	2.557,00	2.590,00	2.625,00	2.660,00	2.695,00	2.732,00	2.768,00	2.805,00

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

REF	VL (R\$)	REF	VL (R\$)	REF	VL (R\$)	REF	VL (R\$)
20	1.158,00	26	1.452,00	32	1.844,00	38	2.369,00
21	1.204,00	27	1.509,00	33	1.919,00	39	2.472,00
22	1.248,00	28	1.569,00	34	1.999,00	40	2.579,00
23	1.296,00	29	1.635,00	35	2.086,00	41	2.694,00
24	1.347,00	30	1.698,00	36	2.178,00	42	2.812,00
25	1.400,00	31	1.770,00	37	2.268,00	43	2.939,00

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO

REF	VALORES
CC-1	5.739,00
CC-2	5.045,00
CC-3	4.207,00
CC-4	3.078,00
CC-5	2.583,00
CC-6	1.894,00

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM VACÂNCIA PMO - SAE - IPMO

NT3	2.053,00	2.079,00	2.104,00	2.131,00	2.162,00	2.190,00	2.216,00	2.311,00	2.344,00	2.374,00
NS3	2.842,00	2.881,00	2.919,00	2.959,00	2.998,00	3.038,00	3.080,00	3.121,00	3.164,00	3.204,00

Parágrafo único. O reajuste dos proventos dos inativos e pensionistas que trata o caput deste artigo, será aplicado aos mesmos o disposto no artigo 57 da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 2º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de abril de 2011, é de:

I - R\$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos) para o servidor com remuneração mensal não superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos);

II - R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para o servidor com remuneração mensal de R\$ R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos), até R\$ 1.089,72 (mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único. O valor limite referido no "caput" deste artigo é estabelecido

pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de março de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 895

DE 17 DE MARÇO DE 2015

Altera alíneas "a" e "b" do art. 2º da Lei Complementar nº. 866, de 26 de março de 2014, alterado pela Lei Complementar nº. 879, de 25 de julho de 2014, que institui o Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de março de 2015 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As alíneas "a" e "b" do art. 2º da Lei Complementar nº. 866, de 26 de março de 2014, alterado pela Lei Complementar nº. 879, de 25 de julho de 2014, que institui o Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, passam a vigorar com seguinte redação:

"a) R\$ 150,11 (cento e cinquenta reais e onze centavos), a ser pago juntamente com os vencimentos aos servidores ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e aos inativos do Instituto de Previdência do Município de Ourinhos – IPMO, cujo vencimento base, benefício ou pensão não ultrapasse R\$ 1.904,00 (mil novecentos e quatro reais).

b) R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago juntamente com os vencimentos aos servidores ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo vencimento base não ultrapasse R\$ 1.904,00 (mil novecentos e quatro reais)."

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar do dia 1º de março de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de março de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO

Secretário Municipal de Administração

OUVIDORIA-GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

TELEFONE (14) 0800 770 0342
Email: ouvidoria@ourinhos.sp.gov.br
Endereço/Carta: Trav. Vereador
Abrahão Abujamra, 70
Cx Postal nº 225
CEP 19.900-900



Diário Oficial
do
Município de Ourinhos

Circula toda terça e sexta-feira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Conforme Lei n. 4.923 de 05 de Janeiro de 2005.

Edição: Coordenadoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável: Fernanda Corazza - MTB 05074/PR

Impressão: Leal Artes Gráficas Ltda.

Rua do Expedicionário, 627 | CEP 19900-041 | Ourinhos-SP | Telefone: (14) 3302 6116 | site: www.ourinhos.sp.gov.br | email: diariooficialpmo@gmail.com

EXPEDIENTE

Tiragem: 500 exemplares